

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MERCADO DE FEBRES

COVID-19 / CORONAVÍRUS FREGUESIA DE FEBRES

MAIO 2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MERCADO DE FEBRES COVID-19 / CORONAVÍRUS

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS- CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

A Resolução do Conselho de Ministros no 38/2020, de 17 de maio veio prorrogar a declaração de situação de calamidade no âmbito da pandemia de Covid-19 e estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia. Nos termos do artigo 18º daquela Resolução, para cada feira deve existir um Plano de Contingência para a Covid-19.

2. OBJETIVOS

– De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nas feiras retalhistas cuja organização compete à Junta de Freguesia de Febres, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção. O Plano define, nomeadamente:

2.1 - A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.

2.2 - Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e funcionários. Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

– A Freguesia de Febres (doravante designada por JFF) tem sob a sua gestão o mercado de Febres ao domingo, onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias, integrando diversos agentes económicos.

Trata-se de espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Feirantes;
- Colaboradores dos feirantes;
- Consumidores;
- Funcionários da JFF

4. EXECUÇÃO

- Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e funcionários da JFF, que interagem direta ou indiretamente nos recintos desta feira.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 no recinto da feira será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

5. ATIVAÇÃO DO PLANO

- O Plano é ativado pelo Executivo da JFF, com o apoio da equipa de funcionários da JFF, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 na zona; c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 numa das feiras.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Executivo da JFF.

6. AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

- Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação.

As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio da Freguesia na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos das feiras;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento das feiras;
- e) Identificação das tarefas essenciais aos funcionários da JFF;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Preparar um espaço em cada recinto das feiras, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- h) Deverá também ser indicado qual o funcionário designado para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção.
- i) Monitorizar e acompanhar a situação.

FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto da feira;
- c) Garantir a existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - ✓ Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24) e encaminhamento para um espaço de isolamento;
 - ✓ Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.

- e) Informar os utentes sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- f) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.
- g) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

FASE DE RECUPERAÇÃO:

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano.

É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos municípios sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

7. PROCEDIMENTOS

- O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento da feira.

PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19

- | |
|--|
| 1 - Aparecimento de sintomas |
| 2 - O feirante, colaborador ou consumidor informa o funcionário da JFF |
| 3 - O funcionário da JFF acompanha o individuo ao espaço de isolamento |
| 4 - O individuo contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e segue as orientações do SNS |
| 5 - O funcionário da JFF reporta a ocorrência ao Executivo da JFF |

8. PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros no 38/2020, de 17 de maio, a abertura do funcionamento das feiras fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 mt²);
- b) Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- c) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- d) Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- e) Definição de circuitos específicos de entrada e saída;
- f) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;
- g) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- h) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de luvas pelos feirantes;
- i) Os feirantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- j) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- k) Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis.

9. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

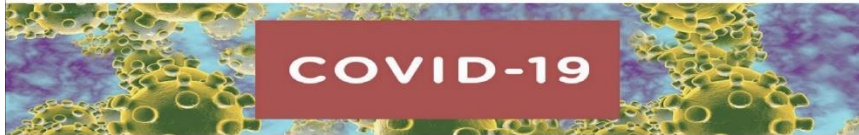
Procedeu-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Estes materiais foram distribuídos pelo recinto da feira.

MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA



FREGUESIA DE FEBRES



Recomendações de Segurança

Estimados clientes, pela sua segurança e de todos, ao entrar neste mercado, siga as recomendações:



Utilização obrigatória de máscara



Desinfete as mãos



Evite o contacto com as mãos na cara



Tapar o nariz e boca quando tossir ou espirrar



Utilizar um lenço de papel ou o braço, nunca as mãos



Respeite sempre a distância de segurança (2 metros)

Neste mercado só é permitida a entrada de **30** clientes, aguarde a sua vez

Obrigado!



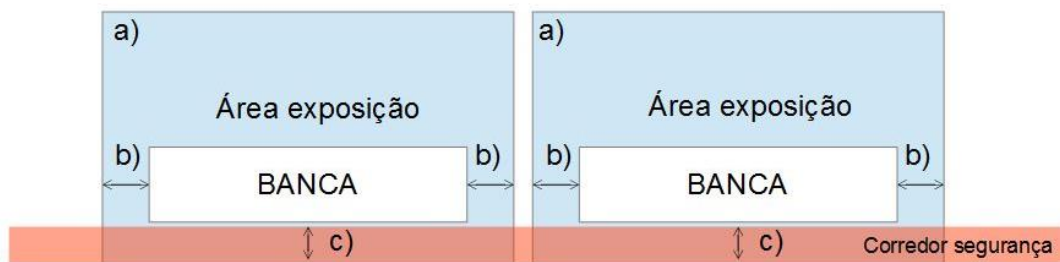
PARA BEM DE TODOS SIGA OS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

SE É FEIRANTE

- ✓ Uso de máscara, podendo ser complementado com o uso de viseira;
 - ✓ Uso de luvas;
 - ✓ Disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;
 - ✓ O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez;
 - ✓ Providenciar uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 0,5 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
 - ✓ Providenciar uma barreira física / distanciamento entre lugares de venda de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 2m;
 - ✓ Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- Proceder à desinfecção e higienização dos veículos e dos produtos, atendendo à especificidade e à tipologia dos mesmos;
- ✓ No decorrer e no final do mercado, a limpeza da área de venda é da responsabilidade do feirante;
 - ✓ É da responsabilidade do feirante a higienização dos provedores na área dos têxteis;

REGRA DE DISTANCIAMENTO

- a) tenda
- b) afastamento 1 m
- c) afastamento 0,5m



Zona pedonal

SE É CONSUMIDOR

- ✓ Uso de máscara, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- ✓ Não manusear os produtos expostos, devendo o feirante manipular os mesmos e entregar ao consumidor;
- ✓ Aguarde a sua vez, mantendo a distância de segurança de 2m entre si;
- ✓ Assegurar que permanece no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário para a realização das compras;
- ✓ Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicadas.